



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

12 anos

**imprensaoficial**

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 152 • São Paulo, sexta-feira, 12 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 57.225,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2011

*Altera dispositivos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, que instituiu o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, que transferiu, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE",

### Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º, os §§ 1º e 2º:

"§ 1º - A Comissão Estadual será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social;
2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
3. Secretaria da Saúde;
4. Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

§ 2º - A Comissão Estadual será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, a quem competirá convocar as respectivas reuniões." (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" será coordenado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social, podendo ser executado com a participação de outros órgãos públicos estaduais, Municípios e entidades de fins não econômicos." (NR)

III - o artigo 7º:

"Artigo 7º - Para a supervisão da execução dos convênios de que trata o artigo 6º deste decreto, deverão ser formadas comissões compostas por:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - 1 (um) representante da Prefeitura do Município conveniente, com atuação na área de saúde;

III - mediante convite, 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município conveniente.

Parágrafo único - As comissões de que trata este artigo apresentarão seus relatórios, sugestões e propostas à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social e à Prefeitura a que alude o inciso II." (NR)

IV - o artigo 8º:

"Artigo 8º - Para fins de participação na execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", as entidades a que alude o artigo 4º deste decreto deverão credenciar-se na Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Desenvolvimento Social mediante a apresentação de documentos que comprovem sua natureza social e finalidade não econômica." (NR)

Artigo 2º - O órgão executor do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", a que se referem os artigos 5º, 6º, "caput" e inciso I, e 9º, inciso II, do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, passa a ser a Secretaria de Desenvolvimento Social, a cujo Titular ficam delegadas as competências previstas nos artigos 6º, parágrafo único, e 9º desse mesmo diploma.

Artigo 3º - O modelo de convênio a que se refere o parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, fica substituído pelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 2011.

### ANEXO

a que se refere o artigo 3º do  
Decreto nº 57.225, de 11 de agosto de 2011

*Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de , objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".*

Aos de de , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado, nos termos do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de , ora aqui representado por seu Prefeito, , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado no MUNICÍPIO, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

I - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

b) fazer menção ao presente convênio sempre que divulgados o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) observar na execução do projeto o disposto no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, bem como as normas estabelecidas por resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

d) assegurar o cumprimento dos termos e normas legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações;

e) participar da comissão responsável pela supervisão da execução do convênio;

### II - Constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao MUNICÍPIO, por intermédio de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 3 (três) vezes por semana e nos locais por este indicados, a cota equivalente a litros de leite por mês;

b) proceder, por meio de sua Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, à supervisão e à fiscalização do Projeto;

c) realizar avaliações periódicas do convênio;

III - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento dos beneficiários do Projeto, residentes no território municipal, que preenchem as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações, e em resolução do Secretário de Desenvolvimento Social;

b) efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade do beneficiário e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do MUNICÍPIO que responderá pelo Projeto, indicando os locais adequados para o recebimento do leite e sua distribuição para os beneficiários, bem como o servidor municipal responsável em cada local indicado;

d) distribuir a cota de litros de leite recebida para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto, fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, com suas alterações;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto, a serem fornecidos pela SECRETARIA;

g) realizar, quadrimensalmente, o acompanhamento nutricional das crianças beneficiadas pelo Projeto, através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, e enviar essas informações à SECRETARIA;

h) encaminhar quadrimensalmente à SECRETARIA, conforme modelo por esta estabelecido, a pertinente prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo único - Na hipótese de denúncia por parte do MUNICÍPIO, este deverá fornecer, no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, dados que permitam à SECRETARIA dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Dos Recursos Financeiros

A execução do objeto deste convênio não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes e eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de ano(s), a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, observado o período máximo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:	

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 57.226,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2011

*Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, área que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, uma gleba de terras com 25.170,34m² (vinte e cinco mil, cento e setenta metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), parte de área maior do Hospital Psiquiátrico Professor Cantídio de Moura Campos, situada na Estrada Municipal José Ítalo Bacchi, s/nº, Município de Botucatu, que assim se descreve: "início no ponto "A", demarcado em planta, segue em curva de concordância por uma distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até o ponto "B", dividindo nesta extensão com a FATEC Faculdade de Tecnologia de Botucatu; defletindo à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 90,00m (noventa metros) até o ponto "J", dividindo nesta extensão com CAIS Professor Cantídio de Moura Campos; segue em curva de concordância por uma distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até o ponto "K", dividindo nesta extensão com CAIS Professor Cantídio de Moura Campos; defletindo à esquerda segue em linha reta por uma distância de 17,40m (dezessete metros e quarenta centímetros) até o ponto "H", dividindo nesta extensão com CAIS Professor Cantídio de Moura Campos; segue em curva de concordância por uma distância de 148,00m (cento e quarenta e oito metros) até o ponto "I", dividindo nesta extensão com FATEC Faculdade de Tecnologia de Botucatu; segue em linha reta por uma distância de 198,55m (cento e noventa e oito metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto "A", início desta descrição, dividindo nesta extensão com FATEC Faculdade de Tecnologia de Botucatu, conforme os elementos técnicos constantes das plantas Planimétrica e Cadastral, anexas ao processo SS nº 301/07 (CC-85.298/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao Centro Estadual de Educação Tec-

nológica "Paula Souza" - CEETEPS, para a ampliação das instalações da Faculdade de Tecnologia de Botucatu.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 2011

GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de agosto de 2011.

## Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR,  
DE 11-8-2011

No Of. RM-270-05-AL (CC-85.292-11), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Pasta da Segurança Pública e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a demolição de um prédio que sediou a antiga Cadeia Pública e Delegacia de Polícia de Charqueada, naquele Município, não mais utilizado devido ao seu estado de deterioração avançado, conforme laudo existente no expediente Ofício RM-270-05-AL (CC-85.292-2011), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

## Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-52, de 11-8-2011

*Institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico integrado de registro de sanções administrativas*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a conveniência da implantação de sistema eletrônico de registro de sanções administrativas integrado aos sistemas de informações congêneres no âmbito do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos para o desenvolvimento e a implantação de sistema de registro, acompanhamento e divulgação de informações sobre as sanções administrativas aplicadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - O sistema a que se refere o "caput" deste artigo deverá ficar integrado aos sistemas de informações da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.

§ 2º - O sistema eletrônico integrado de registro de sanções administrativas será desenvolvido pela Secretaria da Fazenda nos termos definidos pelo Grupo Técnico ora instituído.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será constituído por representantes:

I - da Secretaria da Fazenda, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Gestão Pública;

III - da Casa Civil;

IV - da Procuradoria Geral do Estado;

V - da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP.

§ 1º - Os Titulares dos órgãos e o Dirigente da entidade a que se referem os incisos I a V deste artigo indicarão seus representantes ao Secretário da Fazenda, no prazo de 3 dias contados da data da publicação desta resolução.

§ 2º - O Secretário da Fazenda designará os integrantes do Grupo Técnico, no prazo de 5 dias contados da data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - O Grupo Técnico poderá convidar para participar das reuniões, servidores que possam contribuir para atingimento do escopo e formar subgrupos visando à otimização dos trabalhos.

Artigo 4º - O Grupo Técnico apresentará plano de trabalho para desenvolvimento e implantação do sistema eletrônico integrado de registro, acompanhamento e divulgação de informações sobre as sanções administrativas, no prazo de 30 dias contados a partir da data de sua instalação.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.